



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

TERMO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **90329/2025/SUPEL/RO**

PROCESSO Nº: 0026.000329/2024-68

OBJETO: Contratação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços de INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) por meio de plataforma digital via website e dispositivos móveis (smartphone, tablet e outros) para os 52 municípios do estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira e Comissão, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 117 publicada no DOE de 04 de junho de 2025, em atenção a o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA (72459481)**, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), em homenagem ao princípio da garantia recursal em âmbito administrativo, dispõe no seu artigo 165, que todos os atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que ver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Dito isto, em juízo de admissibilidade, consta-se que foram preenchidos todos os pressupostos de **legitimidade, sucumbência e tempestividade**, conforme comprovam os documentos acostados aos autos. Ademais, tendo sido enviadas as argumentações pelas licitantes em tempo hábil, via sistema Compras.gov, assim, à luz do artigo 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira recebe e conhece dos recursos, por reunirem as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS** e encaminhados **PELO MEIO**

ADEQUADO.

II - DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA (72459481)

(...)

II – DAS RAZÕES PARA A INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Após análise minuciosa da documentação de habilitação apresentada pela empresa CENTRO DE SURDOS DA BAHIA – CESBA, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos não atendem aos requisitos de compatibilidade exigidos pelo instrumento convocatório.

2.1. Divergência de Natureza: Locação de Mão de Obra vs. Solução Tecnológica

A maioria dos atestados apresentados pela recorrida (emitidos por UESB, IFBA e UFOB) comprovam experiência na contratação de profissionais para tradução e interpretação de Libras, caracterizando-se como contratos de terceirização de mão de obra (outsourcing).

(IMAGEM)

Origem do Atestado	Descrição do Serviço Atestado	Incompatibilidade Detectada
UESB (Contrato 006/2018)	Contratação de 23 profissionais para atuarem na tradução/interpretes.	Ausência de fornecimento de plataforma digital ou website.
IFBA (Contrato 15/2017)	Prestação de serviço de Tradutor/Intérprete através de 36 profissionais.	Trata-se de disponibilização de pessoal, não de solução tecnológica mobile/web.
UFOB	Disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.	Objeto totalmente diverso da intermediação remota via app.
Prefeitura de Salvador (SEMPRE)	Menciona "ambiente remoto, mediado por plataforma tecnológica".	Não especifica o uso de website e, crucialmente, não menciona a funcionalidade de internet patrocinada exigida no Item 2 do edital.

O presente certame não visa a simples locação de intérpretes, mas a contratação de uma infraestrutura tecnológica que suporte a intermediação. Gerir um corpo docente ou técnico não equivale à capacidade técnica de sustentar uma plataforma digital de alta criticidade.

2.2. Ausência de Comprovação de Internet Patrocinada (Item 2)

O Item 2 do objeto licitado exige especificamente o serviço de "navegação gratuita para os usuários" (internet patrocinada). Trata-se de uma tecnologia específica que requer integração com operadoras de telefonia e gestão de dados.

Em nenhum dos atestados apresentados pela empresa CESBA há menção à operacionalização de internet patrocinada. Mesmo o atestado da SEMPRE (Prefeitura de Salvador), que cita "ambiente remoto", falha em descrever a tecnologia de dados patrocinados como parte da solução entregue.

III – DA INOBSERVÂNCIA DO ITEM 9.21.5 DO EDITAL

O item 9.21.5 do Edital estabelece que os atestados devem contemplar a parcela de maior relevância do serviço. A recorrida não comprovou experiência prévia em intermediação remota via aplicativo para o público em geral, em escala similar à demandada para os 52 municípios de Rondônia.

III - DAS CONTRARAÇÕES DA RECORRIDA LOGIKS CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA (0062368927)

(...)

II - DOS FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rodônia, que tem como objeto a Contratação de

serviço de empresa especializada na prestação de serviços de INTERMEDIACÃO DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) por meio de plataforma digital via website e dispositivos móveis (smartphone, tablet e outros) para os 52 municípios do estado de Rondônia., de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 90329/2025.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado tempestivamente.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências de habilitação, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou a CONTRARRAZOANTE como HABILITADA em decorrência da apresentação de documentos em consonância com o edital e seus anexos.

Conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

III – DAS RAZÕES ALEGADAS

Alega a RECORRENTE, dentre outras questões, que ao analisar o conjunto de documentos apresentados pela licitante vencedora, observa-se, em tese, o descumprimento de exigência expressa do edital, qual seja, o item 9.21.5 do Edital, que estabelece que os atestados devem contemplar a parcela de maior relevância do serviço e que não restou comprovada a experiência prévia em intermediação remota via aplicativo para o público em geral, em escala similar à demandada.

Finaliza pedindo o provimento do recurso, com a reforma da decisão que considerou habilitada o CENTRO DE SURDOS DA BAHIA – CESBA, declarando-a INABILITADA por descumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Em suas razões de recurso a RECORRENTE alega que, principalmente:

1. Os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos não atendem aos requisitos de compatibilidade exigidos pelo instrumento convocatório;
2. A licitante o descumprimento de exigência expressa do edital, qual seja, o item 9.21.5 do Edital, que estabelece que os atestados devem contemplar a parcela de maior relevância do serviço e que não restou comprovada a experiência prévia em intermediação remota via aplicativo para o público em geral, em escala similar à demandada.

Preliminarmente, importante destacar que os DOCUMENTOS necessários à qualificação técnica foram enviados de acordo com o edital e dentro dos prazos previstos, DEMONSTRANDO A EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE, DE FORMA INEQUÍVOCA. Ainda assim, de forma complementar e com vistas a demonstração da capacidade tecnológica do CESBA, apresentamos anexo técnico sobre a solução proposta para atendimento do objeto da licitação.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato que habilitou a licitante CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

(...)

ANEXO TÉCNICO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Concorrente/Licitante VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.224.567/0001-69

DEMONSTRAÇÃO DA PLATAFORMA PRÓPRIA DE INTERMEDIACÃO DE LIBRAS

Pregão Eletrônico nº 90329/2025/SUPEL/RO Processo Administrativo nº 0026.000329/2024-68

I – NOTA INTRODUTÓRIA E FINALIDADE DO ANEXO

O presente anexo é apresentado pela CESBA de forma voluntária, por iniciativa própria e motivada pela boa-fé que deve nortear as relações entre licitantes e Administração Pública.

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 90329/2025/SUPEL/RO não estabelece, em nenhum de seus itens, a obrigação de demonstração prévia de plataforma tecnológica em funcionamento como requisito de habilitação ou como condição de participação.

A exigência do Edital limita-se, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, à apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, os quais foram regularmente apresentados pela CESBA.

Não obstante a ausência de exigência editalícia nesse sentido, e com o objetivo exclusivo de oferecer ao pregoeiro elementos adicionais de segurança e transparência para a tomada de decisão no julgamento do recurso interposto pela VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA., a CESBA apresenta, neste anexo, capturas de tela do painel administrativo de sua plataforma própria de intermediação de LIBRAS, acessível pelo endereço: <https://atendimento.csbahia.org/admin/login>

As imagens a seguir foram obtidas do ambiente de testes da plataforma, mantido em separado do ambiente de produção por razões de conformidade técnica (compliance) e em estrito cumprimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

O uso do ambiente de testes é uma prática padrão de mercado que permite demonstrar funcionalidades sem expor dados reais de usuários em atendimento, preservando assim a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais dos cidadãos surdos atendidos pela plataforma.

A plataforma demonstrada é a mesma atualmente em operação nos contratos vigentes da CESBA, incluindo o contrato com a Prefeitura de Salvador (SEMPRE), e encontra-se igualmente disponível nas versões para dispositivos móveis, publicadas nas lojas oficiais Apple App Store (iOS) e Google Play Store (Android).

II – VISÃO GERAL DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A plataforma da CESBA é uma solução tecnológica própria, desenvolvida internamente, que opera em arquitetura web e mobile para viabilizar a intermediação remota em tempo real entre pessoas com deficiência auditiva e servidores públicos ou profissionais de atendimento. A solução é composta por três camadas integradas:

- a) Painel Administrativo Web (Admin): interface de gestão centralizada, acessível por navegador, por meio da qual o contratante gerencia usuários, unidades, filas de atendimento, chamadas e relatórios.
- b) Interface do Usuário Surdo: acesso via website (para atendimento presencial nas unidades) e via aplicativo móvel com suporte a internet patrocinada (para uso autônomo, inclusive em situações de emergência).
- c) Interface do Intérprete: painel dedicado ao intérprete de LIBRAS, com gestão de disponibilidade, fila de chamadas, histórico de atendimentos e estatísticas individuais de desempenho.

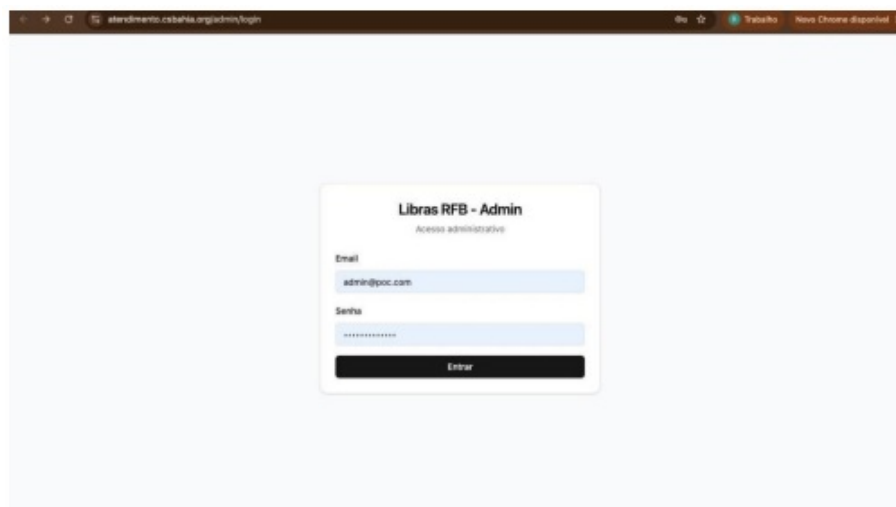
A comunicação entre as camadas ocorre por meio de protocolo WebRTC (Web Real-Time Communication), garantindo videochamadas criptografadas de baixa latência, sem necessidade de instalação de software adicional no lado do usuário que acessa pelo website. O aplicativo móvel, disponível para iOS e Android, incorpora as mesmas funcionalidades com suporte nativo a notificações push e integração com recursos de acessibilidade dos sistemas operacionais.

III – DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES

Módulo 1: Acesso Administrativo Seguro

O acesso ao painel administrativo é protegido por autenticação com credenciais individuais (e-mail e senha), garantindo controle de acesso por perfil de usuário. A URL do painel administrativo é <https://atendimento.csbahia.org/admin/login>, demonstrando que a plataforma opera em domínio próprio da CESBA, com infraestrutura dedicada.

O sistema implementa controle de sessão com expiração automática e suporte a múltiplos níveis de permissão, conforme detalhado no Módulo 3 (Funções). Essa camada de segurança está em conformidade com os requisitos de proteção de dados exigidos pela LGPD e com as especificações do item 9.2.11 do Edital, que prevê segurança com Firewall, registro de proxy e rede confiável com infraestrutura de redundância.



Módulo 2: Gestão de Usuários

O módulo de Usuários permite o cadastro, a consulta, a edição e a ativação ou desativação de todos os perfis que interagem com a plataforma. Cada usuário é associado a uma unidade de atendimento e a uma função específica, permitindo controle granular de acesso e segmentação dos atendimentos por localidade.

O painel exibe, em formato de lista paginada, informações como nome, e-mail, unidade vinculada, função atribuída, status (ativo/inativo) e data de criação. A funcionalidade de busca por nome ou e-mail facilita a administração de bases de usuários em larga escala. No ambiente de testes demonstrado, a base conta com 40 usuários cadastrados distribuídos em 4 páginas, representando a estrutura multiusuário necessária para operação em múltiplos municípios.

O botão 'Enviar Notificação para Todos' permite comunicação em massa com todos os usuários da plataforma, funcionalidade relevante para comunicados operacionais e atualizações de serviço. Essa estrutura é escalável para acomodar os pontos de atendimento dos 52 municípios do Estado de Rondônia previsto no objeto licitado.

Nome	Email	Unidade	Funções	Status	Criado em	Ações
nlsend@poc.com	nlsend@poc.com	-	Intérprete	Ativo	10/12/2025	...
robertosurdo1	robertosurdo1@gmail.com	poc-rtb	Surdo	Ativo	10/12/2025	...
interprete3@interprete.com.br	interprete3@interprete.com.br	-	Intérprete	Ativo	10/12/2025	...
Teste Surdo POC	test.surdo.poc@teste.com	poc-rtb	Surdo	Ativo	10/12/2025	...
Teste Interprete POC	test.inter.poc@teste.com	poc-rtb	Intérprete	Ativo	10/12/2025	...
surdo2@poc.com	surdo2@poc.com	poc-rtb	Surdo	Ativo	10/12/2025	...
davidurdocab	davidurdocab@gmail.com	CSB	Surdo	Ativo	10/12/2025	...
davidcab	davidcab@gmail.com	CSB	Intérprete	Ativo	10/12/2025	...
robertosurdo3	robertosurdo3@gmail.com	poc-rtb	Surdo	Ativo	10/12/2025	...
robertosurdo2	robertosurdo2@gmail.com	poc-rtb	Surdo	Ativo	10/12/2025	...

(IMAGEM)

Figura 2 — Módulo de Gestão de Usuários: lista paginada com 40 cadastros, perfis Intérprete e Surdo, vinculados a unidades. Ambiente de testes.

Módulo 3: Controle de Funções e Permissões

O módulo de Funções implementa um sistema de controle de acesso baseado em perfis (RBAC — Role-Based Access Control), com cinco funções préconfiguradas, cada uma com conjunto específico de permissões:

Administrador: 24 permissões, acesso irrestrito a todos os módulos do sistema, destinado à equipe de gestão da CESBA.

Supervisor: 6 permissões, acesso a relatórios e monitoramento de filas e intérpretes, destinado à supervisão operacional em cada unidade.

Intérprete: 4 permissões, acesso à interface de recebimento e execução de chamadas, com visualização do histórico próprio.

Usuário Surdo: 4 permissões, acesso à interface de solicitação de atendimento, com histórico de chamadas próprias.

Servidor CLIENTE: 4 permissões, perfil específico para servidores públicos da unidade contratante, com acesso ao recurso de acionamento do intérprete pelo website.

Essa estrutura de perfis permite que a plataforma seja configurada com precisão para cada contexto de uso, atendendo tanto aos servidores públicos das unidades contratantes quanto aos cidadãos surdos usuários do serviço, em conformidade com os requisitos dos itens 9.2.1 a 9.2.5 do Edital.

Nome	Permissões	Ações
Administrador	24	...
Usuário Surdo	4	...
Intérprete	4	...
Servidor RTB	4	...
Supervisor	6	...

(IMAGEM)

Figura 3 — Módulo de Funções: cinco perfis de acesso com permissões granulares (Administrador, Usuário Surdo, Intérprete, Servidor CLIENTE, Supervisor). Ambiente de testes.

Módulo 4: Gestão de Unidades de Atendimento

O módulo de Unidades permite o cadastro e a gestão de todos os pontos de atendimento vinculados à plataforma. Cada unidade possui identificação própria composta por nome, código único, região geográfica, logotipo personalizado e cor de identidade visual, permitindo a distinção clara entre diferentes órgãos ou secretarias contratantes.

Essa arquitetura multitenante é fundamental para a operação do serviço nos 52 municípios do Estado de Rondônia previstos no objeto licitado. Cada município, secretaria ou órgão público pode ser cadastrado como uma unidade

independente, com suas próprias filas de atendimento, usuários vinculados e relatórios específicos, sem interferência entre as unidades.

O ambiente de testes demonstra unidades com diferentes configurações regionais (Sul, Sudeste, São Paulo, poc), evidenciando a capacidade da plataforma de operar em abrangência geográfica ampla e multirregional, exatamente como exigido pelo Edital para cobertura de todo o território rondoniense.



(IMAGEM)

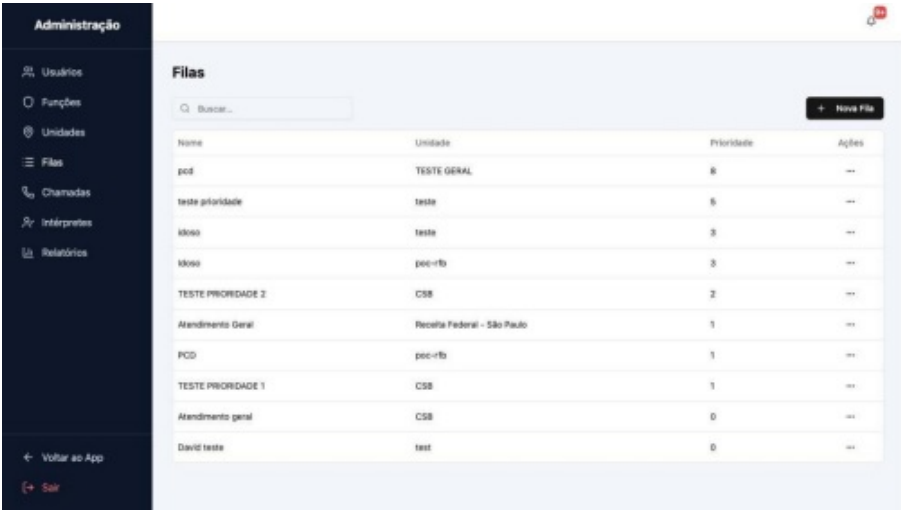
Figura 4 — Módulo de Unidades: cadastro multitenante com nome, código, região e identidade visual por unidade. Ambiente de testes.

Módulo 5: Gestão de Filas de Atendimento com Prioridade

O módulo de Filas implementa o sistema de gestão de demandas de atendimento com suporte a priorização configurável. Cada fila é vinculada a uma unidade específica e recebe um peso de prioridade numérico, permitindo que atendimentos urgentes, como os de pessoas idosas ou em situação de emergência, sejam encaminhados com precedência sobre demandas de atendimento geral.

O sistema exibe ao usuário surdo sua posição na fila de atendimento em tempo real, conforme exigido pelo item 10.9 do Edital. Durante o tempo de espera, a plataforma pode exibir vídeos institucionais em LIBRAS, substituíveis sem necessidade de novo desenvolvimento, também em conformidade com o mesmo item editalício.

O ambiente de testes apresenta filas configuradas para diferentes tipos de demanda (PCD, idoso, atendimento geral) e diferentes unidades, demonstrando a flexibilidade do sistema para atender às especificidades de cada ponto de atendimento nos 52 municípios de Rondônia.



(IMAGEM)

Figura 5 — Módulo de Filas: filas por unidade com priorização configurável e suporte a diferentes tipos de demanda. Ambiente de testes.

Módulo 6: Registro e Monitoramento de Chamadas

O módulo de Chamadas é o núcleo operacional da plataforma, registrando de forma automática e íntegra cada atendimento realizado. Para cada chamada, o sistema armazena data e hora de início, identificação do usuário surdo, identificação do intérprete que realizou o atendimento, unidade de origem, duração da chamada e status final (Completa ou Abandonada).

Esses registros são a base para a geração dos relatórios mensais exigidos nos itens 9.2.16 e 9.2.17 do Edital, que demandam dados de dias, horários, quantidades de atendimentos por ponto, tipo e grau de deficiência dos atendidos, tipo de demanda e encaminhamento proposto. A plataforma gera esses relatórios automaticamente em

formatos PDF e XLSM.

O ambiente de testes demonstra chamadas registradas em 30/12/2025, com durações variadas e status distintos, evidenciando o funcionamento completo do ciclo de atendimento: da solicitação pelo usuário surdo ao encerramento pelo intérprete. O filtro por status (Todos, Completada, Abandonada) e a busca por usuário ou intérprete facilitam a auditoria e o acompanhamento pela fiscalização do contrato.

Data	Usuário	Intérprete	Unidade	Duração	Status	Ações
30/12/2025, 19:37:30	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	0:50	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:35:28	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	0:52	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:30:06	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	0:55	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:29:08	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	0:12	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:27:11	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	1:05	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:23:27	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	2:12	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:22:33	Test Deaf User	-	CSB	0:34	Abandonada	ⓘ
30/12/2025, 19:20:16	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	0:25	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:18:24	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	1:20	Completada	ⓘ
30/12/2025, 19:10:43	Test Deaf User	Test Interpreter	CSB	0:34	Completada	ⓘ

Figura 6 — Módulo de Chamadas: histórico completo com data, usuário, intérprete, unidade, duração e status de cada atendimento. Ambiente de testes.

Módulo 7: Pannel de Intérpretes e Histórico Individual

O módulo de Intérpretes oferece ao gestor uma visão consolidada da equipe de profissionais de LIBRAS cadastrados na plataforma, com acesso ao histórico individual de atividades e chamadas de cada intérprete. O painel permite selecionar qualquer intérprete da base e visualizar suas estatísticas do dia: número de chamadas atendidas, tempo total em chamada, tempo médio por atendimento e tempo total online.

Essa funcionalidade é essencial para a gestão da qualidade do serviço e para o cumprimento das exigências dos itens 9.2.13 e 9.2.14 do Edital, que determinam que a contratada deve oferecer profissionais habilitados e qualificados em LIBRAS e acompanhar, gerenciar, capacitar e orientar periodicamente seus profissionais.

O ambiente de testes apresenta uma base com mais de 14 intérpretes cadastrados, com nomenclaturas e e-mails de teste que preservam a estrutura real do sistema sem expor dados de profissionais em atividade. O histórico de chamadas de cada intérprete fica disponível para auditoria retroativa, em qualquer período, permitindo o acompanhamento detalhado pela fiscalização do contrato ao longo de toda a sua vigência.

Selecionar Intérprete
Selecione um intérprete
Test Interpreter - test.interpreter@example.com
Teste apk - teste.user@teste.com
InterpreteTest - interpretestest@gmail.com
Teste Custom 123 - teste.custom@teste.com
David teste - davidteste@gmail.com
Interprete@interprete.com.br - interprete@interprete.com.br
Interprete@poc.com.br - interprete@poc.com.br
Interprete2@poc.com.br - interprete2@poc.com.br
Interprete Demo - interpreter-sample@example.com
Master Interpreter - master_interpreter@libras.rfb.gov.br
davidcob - davidcob@gmail.com
Teste interprete POC - test.inter.poc@teste.com
Interprete3@interprete.com.br - interprete3@interprete.com.br
nikson@poc.com - nikson@poc.com

Figura 7 — Seleção de intérprete no painel: base com mais de 14 profissionais cadastrados para histórico e estatísticas individuais. Ambiente de testes.

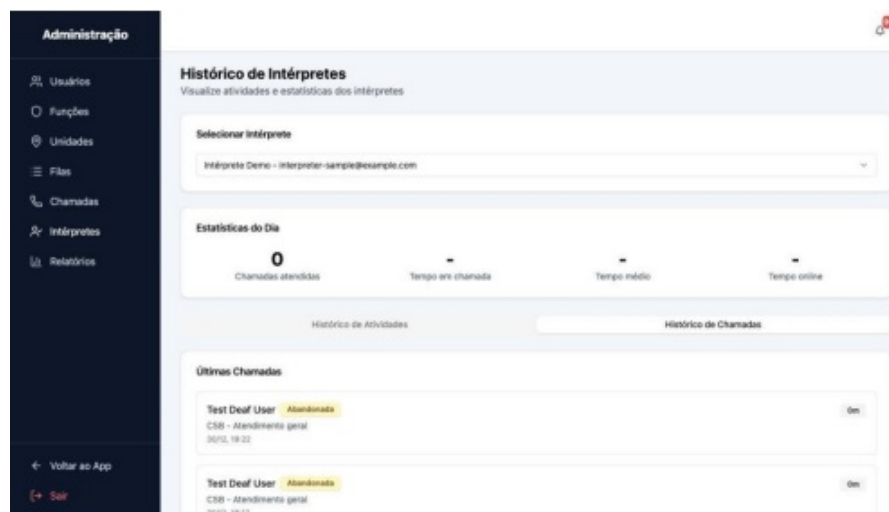


Figura 8 — Painel individual do intérprete: estatísticas do dia (chamadas, tempos) e histórico de chamadas com status. Ambiente de testes.

IV – DISPONIBILIDADE NAS PLATAFORMAS iOS E ANDROID

Além da interface web acessível por qualquer navegador de mercado, a solução da CESBA está disponível em versão nativa para dispositivos móveis, publicada nas duas principais lojas de aplicativos do mercado:

Apple App Store (iOS): compatível com iPhone e iPad, com suporte às versões mais recentes do sistema operacional iOS.

Google Play Store (Android): compatível com smartphones e tablets Android, com suporte a versões amplamente utilizadas no Brasil.

O aplicativo móvel incorpora, adicionalmente à interface web, suporte a internet patrocinada (zero-rating), tecnologia que permite ao usuário surdo acessar a Central de LIBRAS sem consumo da franquia de dados do seu plano de telefonia, por meio de integração com operadoras de telefonia. Essa funcionalidade atende diretamente ao requisito do Item 2 do objeto licitado e ao item 9.2.12 do Edital.

O aplicativo também implementa as funcionalidades de discagem direta para serviços de emergência (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU), em regime de disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme exigido pelos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Edital.

V – CONCLUSÃO

As capturas de tela apresentadas neste anexo demonstram, de forma objetiva e verificável, que a CESBA possui plataforma tecnológica própria, plenamente operacional, que atende a todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90329/2025/SUPEL/RO.

A plataforma não é um projeto ou uma proposta futura: ela já está em operação nos contratos vigentes da CESBA, atendendo a 600 horas mensais de intermediação remota em LIBRAS em regime 24x7, conforme atestado pela Prefeitura de Salvador (SEMPRE). Sua arquitetura modular e multitenante permite a expansão imediata para os 52 municípios do Estado de Rondônia, mediante simples configuração de novas unidades no sistema existente.

A CESBA reitera que a apresentação deste anexo decorre exclusivamente de sua boa-fé e de seu compromisso com a transparência perante a Administração Pública, não constituindo reconhecimento de qualquer obrigação adicional de comprovação além das já cumpridas nos documentos de habilitação regularmente apresentados no certame.

IV – DO MÉRITO E JULGAMENTO DO RECURSO

A matéria em apreço trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA (72459481), inconformada com a habilitação apresentada pela empresa CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA (72638911), declarada aceita e habilitada para o Pregão Eletrônico nº 90329/2025.

Em síntese, a recorrente sustenta que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida comprovariam apenas a disponibilização de mão de obra para interpretação em LIBRAS, não demonstrando experiência na disponibilização da solução tecnológica integrada exigida no edital, especialmente quanto ao aplicativo móvel com internet patrocinada (zero-rating).

Regularmente intimada, a recorrida apresentou contrarrazões (72638911), juntando Anexo Técnico contendo descrição detalhada de sua plataforma própria (Web e Mobile), funcionalidades de internet patrocinada, integração com serviços de emergência e evidências de utilização da solução em contratos vigentes, inclusive junto à Prefeitura de Salvador.

Destaca-se, inicialmente, que esta pregoeira, no exercício das atribuições inerentes à condução do procedimento licitatório e em observância ao dever de cautela administrativa, realizou a análise da documentação de

habilitação apresentada pela empresa CENTRO DE SURDOS DA BAHIA – CESBA (72281337), entendendo, à época, que os documentos e atestados apresentados estavam em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos, motivo pelo qual procedeu à habilitação da referida empresa.

Contudo, considerando a complexidade e a especificidade técnica do objeto licitado, visando conferir maior segurança jurídica e técnica à decisão administrativa, solicitou apoio técnico especializado, nos termos do art. 12 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, a fim de subsidiar a análise das alegações apresentadas pela recorrente, especificamente quanto à adequação dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela recorrida. Por conseguinte, esta pregoeira encaminhou os autos à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, por meio do Ofício nº 4620/2026/SUPEL-COGEN1 (72676461), para análise especializada acerca da qualificação técnica operacional.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, ante a provocação recursal, se manifestou através da **Ofício nº 5395/2026/SEAS-GC (73371410)**, e, concluiu que:

Em atenção ao Ofício 4620 (72676461), encaminhamos o entendimento desta Secretaria acerca das alegações apresentadas no recurso administrativo interposto pela empresa VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA (72459481) e das respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa CENTRO DE SURDOS DA BAHIA – CESBA (72638911), com a finalidade de subsidiar a apreciação recursal sob responsabilidade da Agente de Contratação, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Após análise da matéria, esta Secretaria verificou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CENTRO DE SURDOS DA BAHIA – CESBA demonstram experiência anterior na prestação de serviços de tradução/interpretação em LIBRAS, contemplando a parcela de maior relevância do objeto licitado.

Por outro lado, constatou-se que a documentação apresentada não permite aferir, de forma objetiva e conclusiva, a extensão da experiência da licitante quanto à operacionalização de solução tecnológica remota com as mesmas características previstas no Termo de Referência.

Entretanto, entende esta Secretaria que tal circunstância, por si só, não constitui fundamento suficiente para afastar a aceitação dos atestados apresentados, uma vez que as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência foram estruturadas em observância ao entendimento consolidado dos órgãos de controle e à legislação aplicável, exigindo a comprovação de experiência compatível com a parcela de maior relevância do objeto, e não a demonstração de execução anterior de solução idêntica à pretendida pela Administração.

Dessa forma, o entendimento desta Secretaria é de que os elementos apresentados no recurso não evidenciam motivo suficiente para a rejeição dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CENTRO DE SURDOS DA BAHIA – CESBA.

Assim, importa destacar que a qualificação técnica possui finalidade eminentemente preventiva, destinando-se a conferir à Administração segurança de que o futuro contratado possui experiência suficiente para executar satisfatoriamente o objeto contratual. Não se presta, contudo, a restringir indevidamente a competitividade mediante a imposição de requisitos desproporcionais ou incompatíveis com a natureza da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a qualificação técnico-operacional, autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, não se confundindo com experiência absolutamente idêntica ou reprodução exata de todas as características do futuro contrato.

Essa diretriz decorre da própria sistemática da nova Lei de Licitações, que prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, vedando exigências que extrapolem o necessário para aferição da capacidade do licitante.

Não por outra razão, o edital, ao estabelecer os requisitos de habilitação técnica, limitou-se a exigir comprovação de execução da parcela de maior relevância do objeto, não impondo demonstração de experiência anterior em todos os componentes tecnológicos que integram a solução.

No presente certame, conforme expressamente reconhecido pela Assessoria Técnica da SEAS, a parcela de maior relevância consiste na prestação dos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, atividade que representa a essência da contratação e cuja execução demanda equipe especializada, coordenação operacional e atendimento contínuo.

A plataforma tecnológica, embora indispensável para a execução do contrato, constitui instrumento de operacionalização do serviço principal, não se confundindo com a atividade-fim cuja experiência foi eleita pelo edital como requisito de qualificação.

Exigir que os atestados descrevessem exatamente as mesmas funcionalidades tecnológicas previstas no Termo de Referência, como aplicativo móvel, internet patrocinada (zero-rating), integração com serviços específicos ou determinada arquitetura tecnológica, equivaleria a criar requisito não previsto no edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, tal interpretação implicaria exigir experiência rigorosamente idêntica ao objeto licitado, entendimento reiteradamente afastado pelo Tribunal de Contas da União.

A jurisprudência daquela Corte de Contas consolidou o entendimento de que os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade, sendo ilegal exigir identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e aquele que se pretende contratar.

No caso concreto, os atestados apresentados pela recorrida demonstram experiência na execução de serviços de interpretação e tradução em LIBRAS em ambiente remoto, exatamente a atividade operacional que constitui o núcleo do objeto licitado.

Ademais, durante a fase recursal, a recorrida apresentou documentação técnica complementar evidenciando possuir plataforma própria composta por ambiente web, aplicativo para dispositivos móveis, painel administrativo, interface destinada aos intérpretes, tecnologia de videoconferência baseada em WebRTC e funcionalidade de internet patrocinada (zero-rating), elementos suficientes para demonstrar que dispõe dos recursos tecnológicos necessários à execução contratual.

Importa destacar que tais documentos não constituem inovação dos requisitos de habilitação nem substituem os atestados exigidos pelo edital. Servem, isto sim, para esclarecer questionamentos suscitados pela recorrente acerca da existência e da operacionalidade da solução tecnológica, reforçando conclusão já alcançada pela área técnica quanto à aptidão da empresa.

Nesse ponto, merece especial relevo a manifestação da Assessoria Técnica da SEAS (72872705), posteriormente ratificada pela Gerência de Proteção Global (73039014) e pela Gerência de Compras (73371410), segundo a qual eventual ausência de descrição detalhada da plataforma nos atestados não afasta sua validade jurídica, justamente porque o edital não exigiu comprovação de execução pretérita de solução tecnológica idêntica, mas apenas experiência compatível com a parcela de maior relevância do objeto.

Portanto, diante de tal premissa, e perante o endosso da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, salvo melhor juízo, posiciono-me no sentido de que as alegações da recorrente **não merecem prosperar**, pois resta comprovado que a decisão proferida à época não deve ser reformada, pois em nada fere a legalidade do certame, muito pelo contrário do que o licitante afirma, mas antes, a perfeita manifestação de zelo, busca garantir a lisura e transparência na contratação pública, uma vez que para obter a proposta mais vantajosa, sequer pode-se aventar ou inobservar os princípios básicos da licitação. O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, por exemplo, é imperativo nas licitações, e, sabemos que a efetivação de tal princípio se dá por meio da proposta, bem como da qualificação técnica, e a mesma estando devidamente ajustada aos termos do Edital, não vejo razão para inabilitação da empresa.

Assim sendo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da vinculação ao objeto da licitação e da supremacia do interesse público, esta Pregoeira entende que o recurso interposto pela empresa VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA não merece prosperar.

Assim sendo, entendemos, que só há a necessidade de revisão de atos realizados quando houver motivo cabal de nulidade ou convalidação, o que não houve nos casos em tela, pois conforme demonstrado e justificado no mérito, os argumentos apresentados pelas recorrentes, não trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, tampouco provas robustas, não sendo as mesmas suficientes para que motivasse a reformulação das decisões proferidas pelo Pregoeiro na ata de sessão do certame em epígrafe.

Diante de todo exposto, restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado as melhores propostas, ficando claro o atendimento ao instrumento convocatório e aos Princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e que foi dada ampla transparência a todo o procedimento.

Por todo exposto, ancorada nos fatos e nos fundamentos supramencionados, prologo a decisão abaixo.

VI - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelos recebimentos dos pedidos ora formulados, considerando-os **TEMPESTIVOS**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao edital e julgamento objetivo, julga-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **VIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA**, para o lote único, mantendo a decisão proferida anteriormente.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 79 de 13 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 26/06/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73755670** e o código CRC **736C432B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.000329/2024-68

SEI nº 73755670